



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 325/2023

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município Capítulo II, art. 6º Ao Município impõe-se assegurar o bem-estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo;

CONSIDERANDO que, a imobiliária Ibiacu vendeu lotes localizados nas Rua Princesa Isabel nº 275, Rua Dom João VI ao lado do nº 185 A, e Vuelas que passam pelas Ruas Princesa Isabel, Rua Eusébio Matoso, Rua dr. Emilio Ribas e Rua Afonso Pena, Rua Dom João VI e Rua Diogo Antônio Feijó- localizados no Jardim Itapuã, nesse Município, e lotes nessas localidades não poderiam ser vendidos, pois esses locais são passagem de água e os compradores dos lotes estão prejudicados, por não poderem impedir o curso das águas;

CONSIDERANDO que, a imobiliária Ibiacu precisa fazer a remoção dos moradores do local, indenizando cada um deles e realoca-los em outro terreno.

REQUEIRO À MESA, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado a Imobiliária Ibiacu, Secretaria de Planejamento Municipal e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, para que informem:

- a) Que ações serão tomadas pela imobiliária Ibiacu no sentido de resolver o problema gerado para os moradores do Jardim Itapuã, pelo projeto que na época não inseriu a captação de águas pluviais?
- b) Quem na época autorizou, o projeto do loteamento? Se houve omissão por parte de quem autorizou o projeto do loteamento?
- c) A imobiliária Ibiacu, procurou a prefeitura no sentido de resolver o problema dos seus clientes que compraram os lotes na localidade?

JUSTIFICATIVA

Cumprе salientar que o local não poderia ser vendido a imobiliária teria que ter deixado uma viela no local para que o curso das águas não fosse interrompido, e a venda prejudica tanto os compradores como traz dano ao meio ambiente e a todos moradores do bairro.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 17 de novembro de 2023.

Edson de Souza Moura
Edson Moura